Lei n.: 0077/49

AUTORIZA A VENDA, EM HASTA PÚBLICA, DO AUTOMÓVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Divinópolis autorizado a vender, em hasta pública, o automóvel de propriedade da prefeitura.

Art. 2º Vinte mil cruzeiros será o preço mínimo admitido para essa venda.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 13 de abril de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.151 de 10/07/1949